

**PARECER PRÉVIO Nº 00156/2022**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 32703/2018-3  
**MUNICÍPIO:** SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016  
**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO  
**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA  
**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 06/06/2022 a 10/06/2022 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** Prestação de Contas de Governo do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, exercício de 2016. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas, com ressalvas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES com Ressalvas. Recomendações.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na ata da sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes no Voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Parecer Prévio. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que fundamentou seu voto na LOTCM. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pelo relator.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se  
Sala das Sessões, em Fortaleza, 10 de junho de 2022

-vide assinatura digital-

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

-vide assinatura digital-

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**RELATOR**

-vide assinatura digital-

Fui Presente

Júlio César Rôla Saraiva  
**PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

]